



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1762

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Outros Atos	5
Licitações e Contratos	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1762

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.356, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica excluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
TANIA NASCIMENTO PEREIRA	RG: 43.081.599-2	10/03/2021

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 12 de março de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA S.G. Nº. 002/2021, 08 DE MARÇO DE 2021.

“Designa a Sra. THAMIRES PONCHIO DA SILVA, servidora pública municipal efetiva, às funções do cargo de Agente Administrativo, durante o afastamento do titular Sr. Paulo Roberto Ribeiro Dias.”

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA, Secretário de Governo do Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Fica a Senhora THAMIRES PONCHIO DA SILVA, RG n. 55.690.868-5, servidora desta municipalidade, ocupante do cargo de Agente Administrativo, autorizada a responder pelo exercício do Cargo de Diretor de Finanças e Orçamento, procedendo todas as funções inerentes ao mesmo.

Art. 2º A servidora permanecerá no exercício do cargo supra mencionado no período de 08 à 27 de março de 2021, em substituição o Senhor Paulo Roberto Ribeiro Dias, que responde pelo cargo em questão; durante o período de seu afastamento por férias.

Art. 3º Ficará automaticamente extinta esta Portaria, findado o prazo de permanência da substituta, fazendo a mesma, jus à diferença de remuneração pelo exercício do cargo, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de março de 2021.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1762

Página 3 de 12

PORTARIA Nº 012/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“CONSTITUI COMISSÃO PARA MONITORAR E AVALIAR A PARCERIA SER FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE VIRADOURO E ASSOCIACAO GESTAO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, ALÉM DE AVALIAR PARECER TÉCNICO EMITIDO SOBRE SUA VIABILIDADE.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal n. 5.212 de 12 de abril de 2017;

Resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar a parceria a ser firmada entre o MUNICÍPIO DE VIRADOURO e a ASSOCIACAO GESTAO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA, no valor de R\$ R\$ 140.298,00 (cento e quarenta mil duzentos e noventa e oito reais), por meio de Termo de Fomento.

I - Comissão de Monitoramento e Avaliação: Membros, servidores municipais efetivos:

- a) LEONARDO ZACARONE RODRIGUES, RG – 54.570.087-5, AGENTE ADMINISTRATIVO;
- b) BRUNA FELIPPE ROSA, RG – 40.151.579-5, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II – EDUCAÇÃO FISICA;
- c) SERGIO APARECIDO TOSTES, RG 16.177.309, ATENDENTE.

Art. 2º - Compete a comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução da parceria a ser celebrada, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do

cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita in loco, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º A comissão de monitoramento homologará o relatório emitido por servidor da Secretaria de Governo, quanto ao seu parecer frente a viabilidade da celebração do termo de fomento, seu plano de trabalho e por fim, caso seja celebrada a parceria, o cumprimento do plano de trabalho proposto na integralidade.

Art. 3º - A emissão do relatório de monitoramento e avaliação será semestral se a parceria contar com vigência de um ano ou mais, e trimestral, se a parceria contar com vigência inferior a um ano, sendo certo ainda que se a parceria contar com vigência superior a um ano será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Viradouro/SP, 10 de março de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 013/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA PARA EMITIR PARECER TÉCNICO QUANTO A VIABILIDADE E POSTERIOR EXECUÇÃO DE TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO COM A ASSOCIACAO GESTAO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA, ANALISANDO SEU PLANO DE TRABALHO.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1762

Página 4 de 12

de 2014 e o Decreto Municipal n. 5.212 de 12 de abril de 2017;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora DEBORAH NADALIN SPINDA TEIXEIRA, RG - 32.342.906-3, servidora pública, ocupante do cargo de Diretora de Escola, para emitir parecer técnico quanto à viabilidade e posterior execução do Termo de Fomento a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE VIRADOURO e a ASSOCIACAO GESTAO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA, no valor de R\$ 140.298,00 (cento e quarenta mil duzentos e noventa e oito reais), avaliando o plano de trabalho proposto e posterior execução, caso venha a ocorrer à celebração, juntamente com a gestora do repasse e a comissão de monitoramento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Viradouro/SP, 10 de março de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 014/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA PARA EMITIR PARECER SOBRE PLANO DE TRABALHO E PARA RESPONDER COMO GESTORA DO TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO ENTRE A ASSOCIACAO GESTAO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA E O MUNICÍPIO DE VIRADOURO.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal n. 5.212 de 12 de abril de 2017;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. Vanessa Caldeira Zucoloto Nakamura, R.G. nº. 30.912.717-8, servidora pública, com atribuições inerentes ao desenvolvimento da Cultura no Município de Viradouro, para analisar relatório

técnico emitido por servidor municipal quanto à viabilidade do plano de trabalho apresentado pela ASSOCIACAO GESTAO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA, no valor de R\$ 140.298,00 (cento e quarenta mil e duzentos e noventa e oito reais), para fins de celebração de termo de fomento, bem como para responder como Gestora do Termo de fomento a ser firmado entre a Associação e o Município de Viradouro/SP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Viradouro/SP, 10 de março de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 015/2017, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Exonera SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA, RG – 17.929.236-5, do cargo de Secretário Municipal.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 15 de março de 2021, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, o senhor SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA, RG – 17.929.236-5, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 105, de 19 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1762

Página 5 de 12

Outros Atos

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002 de 11 de março de 2021.

Dispõe sobre o atendimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, serviço de acolhimento de crianças e ou adolescentes.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal n. 3.533/2018 e na Lei Federal nº 8.069/90 ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO, reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO, o artigo 35 da Lei Municipal 3.533/2018 que diz: “ Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Inciso I – Zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes pelos mais diversos setores da administração, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os Artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/1990 e no art. 227, caput, da Constituição Federal; e Inciso III - – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO, que a Casa Lar “Alessandra Cristina” é um serviço de acolhimento institucional de Proteção Social Especial de Alta Complexidade sob a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viradouro/SP;

CONSIDERANDO, que o serviço de Acolhimento Institucional, Casa Lar “Alessandra Cristina”, é executado pelo poder público, mantido com recursos públicos, sendo certo que até a presente data, todos os recursos utilizados na Casa “Lar Alessandra Cristina” estão sendo

disponibilizados por recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Viradouro;

CONSIDERANDO, todas as informações e esclarecimentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social referente à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, serviço de acolhimento de crianças e adolescentes junto a Casa Lar “Alessandra Cristina”; o CMDCA

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos os parâmetros relativos ao Serviço de Acolhimento de Crianças e ou Adolescentes junto à Casa Lar “Alessandra Cristina”, equipamento do Poder Público.

Parágrafo Primeiro: Para o melhor desenvolvimento das ações e atribuições com a garantia do atendimento individualizado e acompanhamento da vida cotidiana de cada acolhido, fica aprovado através de empresa especializada e processo seletivo a contratação de 04 (quatro) servidoras para trabalho em dupla, revezando em turnos de 48 horas por 48 horas, não sendo necessário a contratação de “educadora substituta”.

Parágrafo segundo: Para o aprimoramento e segurança dos serviços junto a Casa Lar “Alessandra Cristina”, cada dupla de “educadoras residentes” terá auxiliar diurno e noturno dependendo da quantidade de acolhidos e demandas específicas, sendo disponibilizados pelo Poder Público, devendo ser capacitados no serviço de acolhimento.

Art.2º - Além das condições para admissão como “educadora residente” referidas no Artigo 9º da Lei 3.567/2019, se faz necessário ampliar com os seguintes requisitos:

I- CAPACITAÇÃO PRÁTICA, vez que antes de assumir suas funções, a “educadora residente” deverá passar por um período mínimo de 10 (dez) dias, como auxiliar, nos diferentes momentos da rotina da casa lar, sempre sob supervisão da Coordenadora, equipe técnica e demais profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

II- Idade mínima 25 anos de idade.

III- Boa sanidade física e mental devendo ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1762

Página 6 de 12

comprovado através de Atestado Médico.

IV- Aprovação em teste psicológico e estudo social realizado por empresa capacitada na área de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Instituição de Acolhimento de crianças e ou adolescentes em razão da especialidade dos serviços.

V- Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes, devendo ser comprovado através de documentos, declarações, apresentações entre outros, não ficando restrito de que a pessoa é mãe, tia e ou avó, devendo ser necessário experiência prévia comprovada documentalmente.

Art. 3º - Todo o processo de seleção para contratação das “educadoras residentes” junto à Casa Lar “Alessandra Cristina” deve ser realizado através de empresa especializada, devendo a mesma ficar responsável pela seleção através de provas de conhecimentos específicos e gerais, pela capacitação prática, teste psicológico e social.

Art.4º - Recomenda-se ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Assistência Social que se abstenham de realizar convênios e ou contratos com municípios da região para a disponibilização de vagas junto à Casa Lar “Alessandra Cristina”, equipamento do Poder Público, levando em consideração o reordenamento do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, vez que a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade direcionadas ao atendimento de crianças e adolescentes são de responsabilidade de cada município.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se e Publique-se.

Viradouro, 11 de março de 2021.

Adriana Rodrigues Piassa

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003 de 11 de março de 2021.

Dispõe sobre repasse de recursos financeiros do Fundo para Infância e Adolescência –FIA.

O CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal n. 3.533/2018 e na Lei Federal nº 8.069/90 ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO, reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO, o Artigo 64 da Lei Municipal 3.533/2018 que diz: “Fica criado o Fundo para Infância e Adolescência - FIA cuja deliberação dos recursos caberá exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO, o Artigo 66, inciso II que diz: “. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados;

CONSIDERANDO, que empresários do município de Viradouro realizaram a doação no valor de R\$ 8.686,02 (oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dois centavos) para o FIA.

CONSIDERANDO, que ambos manifestaram por escrito ao CMDCA que as doações de suas declarações de imposto de renda para o FIA sejam destinadas para a instituição APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro.

CONSIDERANDO, Artigo 72 da Lei Municipal 3.533/2018 que diz: “A aplicação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações, governamentais e não governamentais relativas a: “Desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente”.

CONSIDERANDO, que a APAE de Viradouro promove e articula ações de defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, ambos os sexos, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1762

Página 7 de 12

deficiência, sendo que representa o movimento perante os órgãos federais, estaduais e municipais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas APAES, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

CONSIDERANDO, que a APAE do município de Viradouro encontra-se devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no CMDCA e CMAS e alocada no Plano Municipal de Assistência Social exercício 2.021.

CONSIDERANDO, que a APAE proporciona a execução dos serviços devidamente tipificados há 27 anos, apresentando capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecido vínculos com os usuários, seus familiares e a rede local de cada território do município de Viradouro; o CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos o repasse de recursos financeiro no valor R\$ 8.686,02 (oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dois centavos) do Fundo para Infância e Adolescência – FIA do município de Viradouro, CMDCA para a APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO, CNPJ nº72.915.929/0001-51, localizada na Rua Marechal Deodoro, n. 1301, Jardim Marina, Viradouro/SP.

Art. 2º - A APAE de Viradouro deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta resolução apresentar o Projeto no valor de R\$8.686,02 (oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dois centavos), devendo conter o objetivo geral, objetivos específicos, justificativa, público alvo, recursos humanos, metodologia e avaliação.

Art.3º - A APAE de Viradouro deverá abrir conta específica para o recebimento do recurso e desenvolver o Projeto até dezembro de 2021, apresentar prestação de contas até o dia 30 de janeiro de 2022, e caso não utilize todo o recurso deverá devolver os recursos não utilizados com juros e correção monetária ao FIA.

Art.4º - Passados os 30 (trinta) dias e a APAE de Viradouro não apresentar o Projeto, o seu direito se tornará prescrito e os recursos serão utilizados pelo FIA de acordo com novas deliberações do CMDCA.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se e Publique-se.

Viradouro, 11 de março de 2021.

Adriana Rodrigues Piassa

Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1762

Página 8 de 12

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 19/04/2021, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;

- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;

- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);

- Cópia do CRLV (documento do veículo);

- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

EDSON APARECIDO DE PAULA

Autoridade Municipal de Trânsito

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
V020109-1	FBU0509	10/01/2021	03:07	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	19/04/2021
V020112-1	FBU0509	10/01/2021	03:07	584-33	195.23	DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC. MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA. MUDANÇA DIREÇÃO	19/04/2021
V020377-1	HZO6470	21/01/2021	10:00	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2021
V020380-1	FLX5154	14/01/2021	10:20	555-00	130.16	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2021
V020381-1	EWN6185	29/12/2020	10:36	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	19/04/2021
V020384-1	FAR5E29	14/01/2021	11:29	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2021
V020386-1	GKC8897	16/01/2021	22:41	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	19/04/2021
V020387-1	GKC8897	16/01/2021	22:40	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	19/04/2021
V020388-1	DKQ9198	10/01/2021	22:44	538-00	130.16	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	19/04/2021
V020443-1	DVL5993	09/01/2021	12:45	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	19/04/2021
V020444-1	GXY1631	09/01/2021	13:45	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	19/04/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 15/03/2021		Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1762

Página 9 de 12

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
V020446-1	EYE6155	19/01/2021	21:15	605-01	293.47	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO	19/04/2021
V020447-1	BLY1545	25/01/2021	20:10	605-01	293.47	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO	19/04/2021
V020498-1	FOE2F28	09/01/2021	22:52	538-00	130.16	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	19/04/2021
V020507-1	FLX0029	18/01/2021	13:50	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	19/04/2021
V020508-1	FLX0029	18/01/2021	13:50	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	19/04/2021
V020509-1	FGJ6903	18/01/2021	13:58	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	19/04/2021
V020510-1	FGJ6903	18/01/2021	13:58	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	19/04/2021
V020512-1	EKD4507	23/01/2021	21:28	520-70	88.38	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	19/04/2021
V020513-1	EKD4507	23/01/2021	21:27	584-33	195.23	DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC. MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA. MUDANÇA DIREÇÃO	19/04/2021
V020537-1	NBF0522	17/01/2021	01:19	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	19/04/2021
V020538-1	ENP9916	19/01/2021	13:00	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	19/04/2021
V020573-1	CQS8177	16/01/2021	11:20	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	19/04/2021
V020574-1	KDF1141	18/01/2021	12:03	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	19/04/2021
V020576-1	FHY8B48	19/01/2021	16:57	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	19/04/2021
V020578-1	FAX2F43	22/01/2021	01:13	605-01	293.47	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO	19/04/2021
V020579-1	EIK9061	22/01/2021	11:05	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	19/04/2021
Y020380-1	FLX5154	14/01/2021	10:20	500-20	130.16	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	19/04/2021
Y020507-1	FLX0029	18/01/2021	13:50	500-20	293.47	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	19/04/2021
Y020508-1	FLX0029	18/01/2021	13:50	500-20	195.23	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	19/04/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 15/03/2021		Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1762

Página 10 de 12

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 16/04/2021, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;

- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;

- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);

- Cópia do CRLV (documento do veículo);

- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

EDSON APARECIDO DE PAULA

Autoridade Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
V020051-1	DSJ4022	03/03/2021	14:31	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	16/04/2021
V020394-1	FSK3143	02/03/2021	10:25	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	16/04/2021
V020591-1	EDD7119	02/03/2021	20:15	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	16/04/2021
V020636-1	EYZ7428	04/03/2021	09:45	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	16/04/2021
V020652-1	EEQ9970	21/02/2021	20:41	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	16/04/2021
V020730-1	EFX7301	26/02/2021	13:19	181. XVIII	555-00	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	16/04/2021
V020731-1	FSL1520	26/02/2021	15:15	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	16/04/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 12/03/2021		Páginas: 1/1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1762

Página 11 de 12

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

5º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: REMOV GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE PONTOS FIXOS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS, RESPECTIVA COLETA E DESCARTE FINAL.

Justificativa: O presente termo faz-se necessário pois os serviços executados são de contínuo uso da Administração e beneficiam o município de forma constante, com a manutenção e recolhimento de resíduos dos pontos de coleta fixos, os Ecopontos. O município entende a necessidade na prestação deste tipo de serviço aos seus municípios, portanto decidiu-se prorrogar e renovar o contrato, fazendo assim a manutenção dos serviços públicos prestados à população Viradourense.

Vigência: mais 12 (doze) meses, com início em 06 de março de 2021 e fixa seu término em 06 de março de 2022

Valor: R\$ 30.086,40 (trinta mil, oitenta e seis reais e quarenta centavos)

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

6º Termo de Aditamento – Reajuste Contratual

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: REMOV GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO REGIME DE EMPREITADA, PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA COLETA DIÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM TODAS AS VIAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

Justificativa: O presente termo se dá visando cumprir as cláusulas previstas em contrato, em especial a cláusula sexta que trata do reajuste.

Valor: R\$ 12.578,28 (doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos)

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

2º Termo de Aditamento – Quantitativo

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: M.C. POINT RELÓGIOS INDUSTRIAIS LTDA – ME,

Objeto: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO COM BIOMETRIA DIGITAL.

Justificativa: O presente termo de aditamento faz-se necessário para acrescentar as quantidades contratadas de bobina de papel para os relógios de ponto. O Saldo destes itens em processo licitatório não serão suficientes até terminar a vigência deste ajuste.

Valor: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

2º Termo de Aditamento – Quantitativo

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1762

Página 12 de 12

PRÉDIO DO MUSEU MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO
DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO.

Justificativa: O presente termo faz-se necessário, tendo em vista a adequação do sistema de escoamento de águas pluviais da obra, além de trazer melhorias no acabamento com a inclusão de soleiras e bancadas em granito, para dar o correto prosseguimento e melhor finalização a contratação, sanando possíveis vícios e garantindo a melhor qualidade da reforma/construção.

Valor: R\$ 23.352,20 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).